



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 239/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.600,00		
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:003 CONTA:00031333-4.

FORNECEDOR

Nome: ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO SILVA

CNPJ/CPF: 02640810561

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: CONJUNTO NOQUINHA

Número: 65

Bairro: CENTRO

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

Handwritten signature

002

VALOR TOTAL: 3.600,00

Responsável:

Al
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

3
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

Vanessa
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Fevereiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3180040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Santos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO
SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/02/1991 INSCRIÇÃO 023971512178 ZONA 004 SEÇÃO 0177

MUNICÍPIO / UF BOQUIM / SE DATA DE EMISSÃO 08/11/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO OR CARTEIRA DE IDENTIDADE




Rosima Emanuelle Cerqueira da Conceição Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO
MANOEL ISAURO DA CONCEICAO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
HV/D.WPL4.XOGS.ZJLP



Título Eleitoral emitido às 12:32 de
08/11/2019 com identificação biométrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.345.431-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2019

NOME ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO SILVA

FILIAÇÃO ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO
MANOEL ISAURO DA CONCEICAO

NATURALIDADE ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 27/02/1991

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO 10986801552019300007123000311869

CART. ZOF. DIST. DA COM. DE SIMÃO DAIS-SE

CPF 026.408.105-61

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

PARALHADOR

Paralhador - CTPS instituído pelo Decreto nº 10.000, de 1961, posteriormente reformulado pelo Decreto nº 17.713, de 1961.

Este documento contém os dados pessoais do titular, bem como as informações necessárias para a emissão de benefícios previdenciários, desde que o titular esteja em situação regular perante o INSS.

O titular deve manter este documento em conservação, pois ele é necessário para a regularização das atividades profissionais.

Este documento tem caráter de proteção e não pode ser utilizado para fins de identificação pessoal ou profissional, nem para a obtenção de benefícios previdenciários.

PARALHADOR - CTPS - INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR.

PARALHADOR - CTPS - INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
EMPREGO

A FICHA Nº 130.15193.76-6

130.15193.76-6

2387835 003-0 SE

Rosina Emanuelle Cerqueira da Conceição



BRASILEIRO

ROSINA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO



FILIAÇÃO.....: MANOEL ISAURO DA CONCEICAO
ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO
NASCIMENTO.....: 27/02/1991
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO.....: RG 33454310 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 026.408.105-61
TIT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO:
LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: NAT - 03 - 07/04/2009

Rosina Emanuelle Cerqueira da Conceição

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

ROSINA EMANUELLE CERQUEIRA
DA CONCEICAO SILVA
C.C. 10986801552019300
CC 7123000311869

Andre Luiz Xavier de Araujo
Chefe do NEPROF / SRTb / SE
SRTb/SE - Mat. 1899811



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE
 CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2
 www.sulgipe.com.br e-mail: sac@sulgipe.com.br

Nº da Nota Fiscal	Série	UC	DV
2020.12.4.105.098	B	102.469	8
Nº de Ordem	Mês de Faturamento	Vencimento	
24515493	DEZ/2020	01/01/2021	
Consumo (kWh)		Total a Pagar (R\$)	
122		74,19	

MARIA INES DOS SANTOS SILVA

Endereço da UC
 CJ NOQUINHA, 65
 PE JOSE GUMERCINDO
 49.360-000 Boquim / SE

CNPJ/CPF: 861.499.705-15
 R.G./I.E.: 1.301.575 SSP / SE
 Grupo/Subgrupo: B - B1r
 Classe/Sub classe:
 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA
 NIS: 16426562271

Grupo fat.: 5
 CFOP: 5.258
 Ligação: Monofásica
 Medidor: 4656629
 TSEE criada pela Lei nº 10.438,
 de 26 de abril de 2002.

Tarifa: Convencional

Informações das Leituras

Total de Dias De 16/11/2020
 29 Até 15/12/2020

Emissão	Apresentação	Previsão para Próxima Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo no Período
15/12/2020	15/12/2020	15/01/2021	14.240	14.118	X 1,00000 = 122,00

Estrutura de Consumo (kWh)

TARIFA VIGENTE proporcional, Res Aneel 2687/20 Band Palamar, vigência 01/12/2020.
 Data de leitura (15/12/2020) e leitura atual (14.240) ajustadas para 29 dias

Limites adequados da tensão de atendimento no ponto de entrega

Anexo I - Módulo B	PRODIST/ANEEL
Ligação Tensão contratada	Min Max
127	117 133

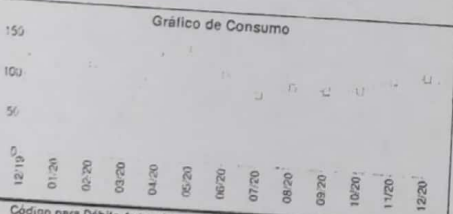
Histórico de Consumo e Pagamento

Qt. Mês/Ano	Consumo	Obs	Dt. Vencto.	Dt. Pagto.	Valor (R\$)	Déb.
1 DEZ/2020	122		01/01/2021		74,19	A
2 NOV/2020	116		01/12/2020	14/12/2020		
3 OUT/2020	102		01/11/2020	03/11/2020		
4 SET/2020	89		01/10/2020	03/11/2020		
5 AGO/2020	101		01/09/2020	05/10/2020		
6 JUL/2020	89		01/08/2020	01/09/2020		
7 JUN/2020	112		01/07/2020	12/08/2020		
8 MAI/2020	142		01/06/2020	01/06/2020		
9 ABR/2020	131	Ret	12/05/2020	12/05/2020		
10 MAR/2020	56		01/04/2020	26/03/2020		
11 FEV/2020	116		01/03/2020	02/03/2020		
12 JAN/2020	116		01/02/2020	11/02/2020		
DEZ/2019	124		01/01/2020	13/01/2020		
Média 12 meses	109					

Faturamento

Descrição	Quant.	VI. Unit. R\$	Total R\$
Consumo de energia			
CONSUMO	30	0,20727	6,21
CONSUMO	70	0,35533	24,87
CONSUMO	22	0,53300	11,72
ADIC. BAND. VERMELHA	63	0,03635	2,29
Tributos			
ICMS			27,45
PIS PASEP			0,29
COFINS			1,36
Valor TUSD:			24,9
Valor TE:			20,19
Total da Fatura			74,19

Tributos	Base de Cálculo ICMS R\$: 109,80	Base de Cálculo PIS/COFINS R\$: 46,74
	Aliq.: 25,00 %	Aliq. PIS: 0,63 % Aliq. COFINS: 2,91 %



Conjunto	Indicadores										
	Limite 2020					Realizado					
	Anual		Trimestral		Mensal		10/2020		EUSD		
EST	DIC	FIC	DIC	FIC	DIC	FIC	DMIC	DIC	FIC	DMIC	EUSD
	22,21	13,20	11,10	6,60	5,55	3,30	3,20	0,00	0,00	0,00	18,70

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.
 O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, trimestral e anual.
 Reservado ao Fisco:

Código para Débito Automático
102.469

Mensagens:
 Benefício Tarifário: 31,07

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
COMPRA DE ENERGIA	30,74	27,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	3,61	4,87
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	17,76	23,94
ENCARGOS SETORIAIS	2,93	3,95
TRIBUTOS	29,10	39,25
PERDAS	0,05	0,07
OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	74,19	100

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/319wBzh>



NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, nº 314 - Centro - CEP 49.200-000 - Estância / SE
 CNPJ: 13.255.658/0001-96 - Inscrição Estadual: 27.003.407-2

Nº de Ordem: 24515493
 Mês de Faturamento: 12/2020
 Grupo Fat.: 5
 UC: 102.469 DV: 8
 Nª da Nota Fiscal: 2020.12.4.105.098
 Série: B
 Vencimento: 01/01/2021
 Total a Pagar (R\$): 74,19

2ª Via
 Autenticação Mecânica





UNINTER 

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO

tendo em vista a conclusão do curso

ONCOLOGIA,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 15 de Maio de 2017.

Rôsim. Emanuelle Cerqueira da Conceição
RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

012

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
 RU: 1147269
 CPF: 02640810561
 Polo: ARAÇAJU-SE

Curso: ONCOLOGIA
 Nível: ESPECIALIZAÇÃO
 Área: SAÚDE
 Período: 29/11/2014 a 08/05/2017*

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
ASPECTOS PSICOLÓGICOS NA ONCOLOGIA	30h	100	100	LUSIROSE LIMA DA SILVEIRA	MESTRADO
LABOR ONCOLÓGICA E CUIDADOS PALIATIVOS	30h	90	100	AURORA KARLA DE LACERDA VIDAL	DOUTORADO
ESTADIAMENTO DE TUMORES E MÉTODOS DIAGNOSTICOS	30h	90	100	ENI DEVAY DE FREITAS	ESPECIALIZAÇÃO
INTRODUÇÃO A ONCOLOGIA	30h	95	100	ANA PAULA HEY	MESTRADO
NUTRIÇÃO ONCOLÓGICA	30h	90	100	MARCIA REGINA MESSAGGI GOMES DIAS	DOUTORADO
PREVENÇÃO DO CÂNCER E CONTROLE DE INFECÇÃO	30h	90	100	PEDRO PEREIRA TENORIO	MESTRADO
PRINCÍPIOS DA CIRURGIA ONCOLÓGICA	30h	95	100	OZANA DE CAMPOS	DOUTORADO
PRINCÍPIOS DA QUIMIOTERAPIA	30h	85	100	FLAVIA LUDIMILA KAVALEC	MESTRADO
PRINCÍPIOS DA RADIOTERAPIA	30h	100	100	ISABELA SAMPAIO ARIGON	ESPECIALIZAÇÃO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	60h	90	100	OZANA DE CAMPOS	DOUTORADO
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA	30h	90	100	CRISTIANO CAVEIAO	DOUTORADO
TOTAL:	360h				

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia ep: CUIDADOS PALIATIVOS DE ENFERMAGEM AO PACIENTE ONCOLÓGICO TERMINAL
 Nota: 90

Curitiba, 15 de Maio de 2017

PRICILA DE SOUZA
 Secretária Acadêmica Adjunta

Informações Complementares:

Certificação registrada sob o n.º 937088 no Livro Eletrônico de Registros do Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U n.º 102 de 28/05/2012, e reconhecido pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U n.º 208 de 28/10/2016.

A assinatura do Rector do Centro Universitário Internacional UNINTER no universo deste Certificado é mediante chancela mecânica, registrada em Escritura Pública no 7.º Tabelião / Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266.

* Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas que compõem a grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DEPLÔMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 21 de dezembro de 2013 e colação de grau em 20 de janeiro de 2014, confere o grau de

Bacharela

a

Rôsima Emanuelle Cerqueira da Conceição

filha de Manoel Isauro da Conceição e Rosemeire Santana de Cerqueira Conceição, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 27 de fevereiro de 1991, RG 3.345.431-0 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 20 de janeiro de 2014.

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Jouberto Uchoa de Mendonça
Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça
Reitor

Rôsima Emanuelle Cerqueira da Conceição
Diplomado

Universidade Tiradentes
Curso de Graduação em
Enfermagem-Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 01 de
06/01/2012, DOU nº 06 de 09/01/2012

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 122120

Livro: 00378 fzs: 127473 em 20/01/2014

Processo nº 125870/2014

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 20/01/2014

Patricia Macedo Queiroz Braz

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



024013



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: ENFERMAGEM

035

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 01 de 06/01/2012, DOU nº 06 de 09/01/2012

MATRICULA: 2082117973 NOME: Rôsimá Emanuelle Cerqueira-da Conceição NASCIMENTO: 27/02/1991 RG: 3.345.431-0 SSP/SE

FILIAÇÃO: Manoel Isauro da Conceição NATURALIDADE: Aracaju/SE NACIONALIDADE: Brasileira

ENADE INGRESSANTE: Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal ENADE CONCLUINTE: Estudante participou do ENADE em 24/11/2013

DATA DE CONCLUSÃO: 21/12/2013 DATA DE COLAÇÃO DO GRAU: 20/01/2014 DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA: 20/01/2014 PROCESSO SELETIVO (MÊS/ANO): 01/2008

PERÍODO	TURMA	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	FALTAS	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	99	2008/1	B102720	BIOLOGIA CELULAR	04	072			DI
01	99	2008/1	B106351	SAÚDE E SOCIEDADE	02	036			DI
04	99	2008/1	B106424	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I	02	036			DI
01	99	2008/1	H104032	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	072			DI
03	N01	2008/3	B104308	TRABALHO DE CAMPO I	02	036	02	8,10	AP
03	E03	2008/3	B104537	DIDÁTICA APLICADA À ENFERMAGEM *	04	072	14	7,80	AP
02	E07	2008/3	B104987	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	04	072	00	5,10	AP
01	E04	2008/3	B106920	BIOQUÍMICA	04	072	08	5,70	AP
02	E05	2009/1	B102100	ANATOMIA GERAL I	04	072	04	5,60	AP
01	N02	2009/1	B102828	BIOFÍSICA BÁSICA	02	036	02	5,30	AP
01	N02	2009/1	B104243	HISTÓRIA DE ENFERMAGEM	02	036	08	7,50	AP
02	E01	2009/1	B104278	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	04	072	06	5,50	AP
04	N01	2009/1	B104324	TRABALHO DE CAMPO II	02	036	04	6,80	AP
02	N05	2009/1	B105711	BIOESTATÍSTICA	02	036	08	6,00	AP
03	N02	2009/1	B106386	BIOÉTICA EXERCÍCIO E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	02	036	00	7,10	AP
02	N01	2009/1	B106408	IMUNOLOGIA	02	036	04	7,40	AP
01	N03	2009/1	H111608	PSICOLOGIA DA SAÚDE	02	036	05	8,20	AP
02	E03	2009/3	B101074	FISIOLOGIA HUMANA	06	108	00	6,88	AP
03	E05	2009/3	B101104	PATOLOGIA GERAL	04	072	08	6,74	AP
02	E04	2009/3	B103336	MICROBIOLOGIA	04	072	08	5,44	AP
04	N01	2009/3	B106432	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	04	072	04	6,10	AP
07	N03	2009/3	B106459	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	04	072	04	7,50	AP
03	N02	2009/3	B106912	SAÚDE E AMBIENTE	02	036	06	5,00	AP
04	N01	2010/1	B104340	BASES DA NUTRIÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM	02	036	06	6,60	AP
03	E07	2010/1	B106025	PARASITOLOGIA GERAL	04	072	17	9,02	AP
03	E09	2010/3	B106505	SEMILOGIA DA ENFERMAGEM	04	072	15	7,34	AP
03	E04	2010/3	B106548	FARMACOLOGIA	04	072	12	6,62	AP
08	E14	2011/3	B104553	ENFERMAGEM EM ONCOLOGIA *	04	072	04	8,18	AP
04	E11	2011/3	B106416	SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM E ENSINO CLÍNICO	12	216	14	6,58	AP
05	E10	2012/1	B104383	ENFERMAGEM NA S. DA CRIANÇA E DO A. E ENS. CLÍNICO	04	072	07	8,20	AP
05	E01	2012/1	B104391	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I E CLÍNICO	08	144	00	6,04	AP
05	E05	2012/1	B104405	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER I E ENSINO CLÍNICO	04	072	00	9,16	AP
05	E08	2012/1	B104413	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA E SAÚDE M.E ENSINO CLÍNICO	04	072	06	7,60	AP
05	E08	2012/1	B104421	ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E ENS. CLÍNICO	04	072	00	7,38	AP
05	E09	2012/1	B104472	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO IDOSO E ENSINO CLÍNICO	04	072	07	6,68	AP
06	N01	2012/1	B106467	ENFERMAGEM EM NEONATOLOGIA E ENSINO CLÍNICO	02	036	04	7,50	AP
06	E03	2012/3	B104367	ENFERMAGEM EM C. CIRÚR. E C. DE MAT. E ENS. CLÍNICO	04	072	07	7,62	AP
06	E03	2012/3	B104448	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO II E ENSINO CLÍNICO	08	144	00	7,44	AP
06	E03	2012/3	B106041	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER II E ENSINO CLÍNICO	06	108	04	8,12	AP
06	E02	2012/3	B106440	GERENCIAMENTO DE ENF. EM SERV. HOSP. E ENS. CLÍNICO	08	144	00	6,40	AP
06	E06	2012/3	B106475	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSP. E ENS. CLÍNICO	04	072	01	7,84	AP
07	S03	2013/1	B104510	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	18	324	00	6,60	AP
07	E11	2013/1	B106513	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA II E ENSINO CLÍNICO	06	108	02	7,70	AP
07	N04	2013/1	B106521	GER. DE ENF. EM SERV. DE SAÚDE COLETIVA E ENS. CLÍNICO	02	036	02	6,42	AP
07	N02	2013/1	H110415	METODOLOGIA DA PESQUISA EM SAÚDE	02	036	02	8,24	AP
08	S04	2013/3	B104529	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	20	360	00	7,40	AP
08	T12	2013/3	B106050	TCC	02	036	00	9,26	AP
--	---	---	---	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	12	216	--	----	AP

MGP : 6.65

228 4104

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Aracaju(SE), 16 de janeiro de 2014

ANGELA SANCHES PERES LEAL

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

* Disciplina Optativa

DI - Disciplinas cursadas em outra instituição, com aproveitamento

Rôsima Emanuelle Cerqueira da Conceição Silva

036

Rua: B Conj, Maria Oliva Simões Nº65, Boquim/SE

CEP:49360-000

Cel:(079)99643-6363 /99854-8459

rsimaemanuelle@hotmail.com

Informações Pessoais

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju

Estado Civil: Casada

Data de Nascimento: 27/02/1991

Formação

Ensino Médio Completo pelo IFS- Conclusão em 2007.

Graduada em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (UNIT)- Conclusão em 2013.

Pós-Graduada em Oncologia pela UNINTER- Conclusão em 2017.

Curso de aplicação e aperfeiçoamento do método IMERSÃO4 em Feridas e Coberturas- em andamento.

Experiência Profissional formais

1. Centro Especializado em Saúde (Saúde Center) - Abril de 2014 á Janeiro de 2015.

-Enfermeira e Gerente Assistencial: Responsável pela assistência na Endoscopia e no tratamento de feridas e pela assistência a toda equipe multidisciplinar.

2. Clínica São Lázaro- Agosto á Setembro de 2015.

- Enfermeira responsável pela realização de exame ginecológico e eletrocardiograma.

3. Prefeitura Municipal de Aracaju- Junho de 2016 á março 2018

-Profissional de apoio aos alunos com necessidades especiais.

4. Natture Produtos Naturais

Atendente responsável por lançamento de notas fiscais, estoque e vendas.

5- Prefeitura Municipal de Boquim

-Enfermeira epidemiológica

Informações Adicionais

Conhecimento Básico em Informática

Curso de Recepcionista

Carteira de Habilitação, Categoria B



037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JAIRO RAMOS SANTOS CERQUEIRA SILVA

CPF

061.059.055-30

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

026.408.105-61

MATRÍCULA:

109868 01 55 2019 3 00007 123 0003118 69

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JAIRO RAMOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boquim/SE, nascido no dia dois de janeiro de um mil e novecentos e noventa e três (02/01/1993), filho de **JOSÉ DA SILVA** e **MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA**.

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida no dia vinte e sete de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e um (27/02/1991), filha de **MANOEL ISAURO DA CONCEIÇÃO** e **ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEIÇÃO**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

trinta de setembro de dois mil dezenove

DIA	MÊS	ANO
30	09	2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Nome do Noivo: **JAIRO RAMOS SANTOS CERQUEIRA SILVA**

Nome da Noiva: **RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**

OBSERVAÇÕES

Casamento religioso celebrado aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

1ª Via da Certidão

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE SIMÃO DIAS

Oficial Registrador: **MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS**
Município/Comarca/UF: Simão Dias/SE
Endereço: Praça Barão de Santa Rosa, nº 48, Centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000. Telefone: (079) 3611-1273.
Email: extra.2simaodias@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Simão Dias/SE, 30 de setembro de 2019

Maricarmen Dantas do Amaral Santos

Maricarmen Dantas do Amaral Santos
Registrador(a) Substituto(a)

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Simão Dias

01/10/2019 10:31

<https://www.tjse.jus.br/x/Z4B4D6>



201929597007250

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro Civil e Tabelionato de Notas,
Simão Dias-SE - CNS: 10.986-8
Maricarmen Dantas do Amaral Santos
Tabelião/Oficial Substituto

PARECER Nº174/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 089/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 239/2021, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

020

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

aprovado

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

022

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinado

023

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

024

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

025
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 239/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Título de eleitor;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

"folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

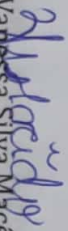
gr

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



028

PARECER JURÍDICO Nº 220/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 089/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO** na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021. Com os autos vieram os seguintes documentos, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 174/2021** do Controle Interno; **SD nº 239/2021**, com valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de 24/02/2021; justificativa da contratação; demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo

Lady



029

o qual "**a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**".

Do referido preceito constitucional é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "**poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade**" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO** para desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, "**que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**"

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO** para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).



030

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.

Maly
Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO N° 089 /2021-FMS/PMB

033

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR^(a)
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA
CONCEIÇÃO SILVA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 026.408.105-61, RG N° 3.345.431-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Cj. Noquinha, 65, Pe Jose Gumercindo, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Total				5.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

032

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

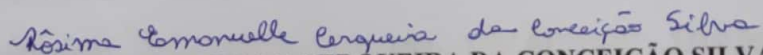
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.


ANA LÚCIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

